



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

26 FEV. 2015

Em

PROTUDO GEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Dez-2014-15:57-141964-10110

REQUERIMENTO N.º: 0078

ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO SR. PREFEITO MUNICIPAL SOBRE CONCEDER AOS GUARDAS CIVIS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CONSIDERANDO que, este vereador solicita ao Poder Executivo, que se conceda aos Guardas Civis o Adicional de Periculosidade, pelo exercício da função de caráter policial;

CONSIDERANDO o artigo 193 da CLT:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - ...

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. (Incluído pela Lei nº 12.997, de 2014)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROTUDO GEN: 18-Dez-2014-15:57-141964-02/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

CONSIDERANDO que desta forma, foi aprovado o anexo III da Norma Regulamentadora 16 - que agora conta com definições e requisitos para que seja pago o adicional de periculosidade para atividades e operações perigosas, conforme se segue:

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ANEXO 3

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

(Anexo 3 acrescentado pela Portaria MTE nº 1.885, de 02/12/2013 - DOU DE 03/12/2013)

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Dez-2014-15:38-141964-103/10

Nº

Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.
Supervisão/fiscalização Operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho, no que se refere a Ocupação Brasileira das Profissões, descreve a ocupação dos Guardas Civis, registrado sua função sob o nº 5172-15, conforme se segue:

5172 :: Policiais, guardas-civis municipais e agentes de trânsito

Títulos

5172-15 - Guarda-civil municipal

Guarda-civil metropolitano

Descrição Sumária

Investigam, reprimem e previnem infrações penais contra interesses da nação, como contrabando, tráfico de drogas,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

FONECELA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Dez-2014-15:39:14/966-1004/10

Nº Títulos

crimes fazendários e previdenciários e crimes eleitorais; controlam bens e serviços da união, como emissão de passaportes e controle da estada de estrangeiros no país, controle de entorpecentes etc. Patrulham ostensivamente rodovias federais; mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano e rodoviário; fiscalizam o cumprimento das leis de trânsito; colaboram com a segurança pública; protegem bens públicos, serviços e instalações

CONSIDERANDO que, os GUARDAS CIVIS se encontram aparado pela legislação vigente, pois, no exercício de sua função utilizam motocicletas, além, é claro, de estarem executando seus serviços em condições que geram risco a sua vida, pelas funções de caráter policial, ou seja, na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos e a incolumidade física de pessoas, manutenção da ordem e da segurança em espaços comunais públicos, de uso comum do povo e na prestação de serviços municipais, na preservação do patrimônio e da comunidade, inclusive, neste município, transportando valores nos terminais de ônibus urbano municipal.

CONSIDERANDO que, segundo legislações do município de Sorocaba, LEI Nº 7.598, de 05 de dezembro de 2005 que “dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos servidores de administração municipal direta e indireta”, igualmente amparado pela LEI nº 3.800, que “dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba”, dos adicionais, artigo 134, item II que é pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

CONSIDERANDO que, o Estado, para o Polícia Militar e o Polícia Civil, disponibiliza nos “vencimentos dos referidos funcionários públicos, salário-base acrescido do adicional de RETP, igualmente, o Município disponibiliza para os Guardas Civis”, porém, a “Polícia Militar e a Polícia Civil, tem acrescido em seus vencimentos o adicional de insalubridade”, ou seja, a Polícia Militar e a Polícia Civil tem em seus vencimentos, o Salário-base + RETP + Adicional de Insalubridade, deste modo, sendo totalmente viável e correto pelo termo e pelas já expostas legislações e normas, o pagamento do Adicional de Periculosidade aos Guardas Civis de Sorocaba, legislação específica de ação;

CONSIDERANDO que, pelo exposto, o amparo é legal, sendo assim, aproveitando a recente legislação federal e a norma regulamentadora, e, para que no futuro o município não venha pagar indenizações referentes a ações trabalhistas, é bom que o Poder Executivo Municipal reconheça desde já o exposto direito do pagamento do Adicional de Periculosidade aos Guardas Civis, para que no futuro, propositalmente, não onere o erário, por retroativos gerados por ações trabalhistas, que neste caso, serão desnecessárias pela legislação e regulamentação vigente, conforme assim informado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

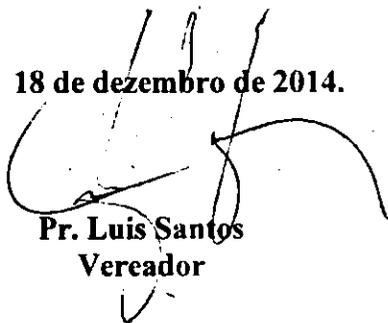
Nº

Isto posto é que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando nos informar, através do setor competente, o que se segue:

1. É possível o Poder Executivo disponibilizar o pagamento do Adicional de Periculosidade [(Art. 193. CLT) (Norma Regulamentadora 16 - Anexo 3) (Ministério do Trabalho Código 5172-15) (Leis Municipais nº 7.598 e nº 3.800)] aos Guardas Cíveis Municipais de Sorocaba no ano de 2015?
2. Se positivo, para quando?
3. Se negativo, por quê?

S/S., 18 de dezembro de 2014.


Pr. Luis Santos
Vereador

PROTUDO GERAL

-18-Dez-2014-15:38-141964-005 /10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

